

Regulamento Interno de Funcionamento do CLAS de Sesimbra



CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Sesimbra, abreviadamente designado por CLAS de Sesimbra, constituído a 23 de Junho de 2004, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº115/2006, de 14 de Junho, que consigna os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2º Natureza

- 1- O CLAS de Sesimbra é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLAS de Sesimbra é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
- 3- O CLAS de Sesimbra baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLAS de Sesimbra devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º Objetivos

O CLAS de Sesimbra tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- d) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Artigo 4º Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Sesimbra é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e o respetivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia, ou Inter Freguesias que se venham a constituir, adiante designadas respetivamente por CSF/CSIF.

Artigo 5º Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Sesimbra é o concelho de Sesimbra.

Artigo 6º Sede de Funcionamento

O CLAS de Sesimbra tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Sesimbra, sita na Rua da República nº3, em Sesimbra, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º
Composição do CLAS de Sesimbra

O CLAS de Sesimbra é composto pelas entidades que constam no Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento Interno.

Artigo 8º
Estruturas do CLAS

- 1- O CLAS de Sesimbra é composto pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2- Para prossecução dos objetivos do CLAS de Sesimbra, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico, conforme constam no Anexo III.

SECÇÃO I
PLENÁRIO DO CLAS

Artigo 9º
Do Plenário

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no Anexo I deste regulamento.
- 2- O CLAS de Sesimbra é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS de Sesimbra têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10º
Adesão e processo de constituição

- 1- O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Sesimbra é concretizado em formulário próprio.
- 2- A constituição do CLAS de Sesimbra é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
- 3- A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros presentes em reunião plenária do CLAS de Sesimbra.
- 4- Podem também participar nas reuniões plenárias do CLAS de Sesimbra, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas especializadas em temas ou realidades concelhias.

Artigo 11º
Competências do Plenário

- 1- Compete à Presidência do CLAS de Sesimbra:
 - a) Representar o CLAS de Sesimbra;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

- 2- Compete ao Plenário do CLAS de Sesimbra desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do Decreto-Lei nº115/2006, de 14 de Junho:
 - a) Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento;
 - b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
 - c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respetivos Planos de Ação (PA);
 - f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o PDS, assim como os seus respetivos PA;
 - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do Sistema de Informação Nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social (ISS), I.P.;
 - h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
 - i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuem no concelho de Sesimbra;
 - j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF/CSIF constituídas, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social de Sesimbra;
 - k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos PA;
 - l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
 - m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12º

Funcionamento do Plenário

- 1- O CLAS de Sesimbra funciona em três Plenários Anuais a serem realizados, sempre que possível, no início de cada quadrimestre;
- 2- As convocatórias são sempre feitas pela Presidência do CLAS e remetidas, sempre que possível com pelo menos oito dias de antecedência, seguindo a respetiva convocatória por correio, fax, e/ou contacto telefónico, sendo privilegiado o envio através de correio electrónico :
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão, os membros do Plenário fixarão a respetiva duração, bem como a realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário Extraordinário a realizar num prazo consensualizado pelos presentes;
- 3- O CLAS de Sesimbra poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua Presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da Presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver abordado e tratado;
- 4- Sempre que necessário, o CLAS de Sesimbra poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 13º

Quórum e deliberações

- 1- Em caso de falta de quórum à hora marcada, o Plenário reunirá trinta minutos depois com os parceiros presentes.
- 2- O CLAS de Sesimbra delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando com as abstenções para o apuramento de maioria, e em caso de empate o Presidente tem direito de voto de qualidade.

- 3- Cada membro do Plenário do CLAS tem direito a um voto e, em caso algum, poderá um membro representar mais do que uma entidade, à exceção das estruturas de parceria que não podem votar.
- 4- As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14º **Atos do CLAS**

- 1- Os atos do CLAS de Sesimbra são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2- O CLAS de Sesimbra pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3- As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 15º **Atas e Registos de Presenças**

- 1- De cada reunião do CLAS é elaborada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16º **Direitos e deveres dos membros do CLAS**

- 1- Constituem direitos dos membros do CLAS de Sesimbra:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS.
- 2- Constituem deveres dos membros do CLAS de Sesimbra:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação;
 - e) Participar nas reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CLAS e informar, por escrito, o CLAS da impossibilidade de participação, quando previsível, ou delegar a sua representação, também por escrito, num outro elemento ou entidade membro.
- 3- O não cumprimento dos deveres referidos na alínea e) do nº2, determina:
 - a) A suspensão temporária de participação em uma reunião plenária, sempre que se verifiquem três ausências seguidas, não justificadas previamente, às reuniões plenárias do CLAS;
 - b) A suspensão definitiva de participação dum parceiro poderá ocorrer quando o Plenário do CLAS reunido na sua maioria, considerar que existiu alguma falha grave na atuação de um parceiro membro, sendo que esta só poderá ser aplicada após uma análise criteriosa e comprovada da existência de atos lesivos;
 - c) A suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS de Sesimbra, ou sejam, as entidades referidas no artigo 21º, nº1 alínea a) do Decreto-Lei nº115/2006, de 14 de Junho.

SECÇÃO II NÚCLEO EXECUTIVO

Artigo 17º

Composição, duração do mandato e funcionamento do Núcleo Executivo

- 1- O Núcleo Executivo do CLAS de Sesimbra é composto pelas entidades que constam no Anexo II, que faz parte integrante do presente Regulamento Interno, sendo que integram obrigatoriamente representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal de Sesimbra e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros aderentes ao CLAS.
- 2- Os elementos no Núcleo Executivo não abrangidos pelo nº1, são eleitos pelo CLAS de Sesimbra de dois em dois anos.
- 3- Cabe à Câmara Municipal de Sesimbra a responsabilidade na coordenação e convocação do Núcleo Executivo.
- 4- O Núcleo Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que seja necessário;
- 5- O Núcleo Executivo poderá reunir em espaço descentralizado nas freguesias, coordenando as suas reuniões com as das CSF/CSIF constituídas.

Artigo 18º

Competências do Núcleo Executivo

- 1- São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do Plano de Ação Anual do CLAS e do respectivo Relatório de Execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos Planos de Ação;
 - f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do Sistema de Informação Nacional;
 - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLAS delibere constituir;
 - i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - j) Acompanhar a execução dos Planos de Ação;
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
 - l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
 - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
 - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.
- 2- No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS.

Artigo 19º

Emissão de parecer da Rede Social de Sesimbra

- 1- De acordo com o disposto nas alíneas n) e o) do artigo 28º do Decreto-Lei nº115/2006, de 14 de Junho, compete ao Núcleo Executivo a emissão de pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários e sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, devendo as entidades que necessitem de parecer no âmbito da Rede Social solicitá-lo por escrito ao Presidente do CLAS de Sesimbra e fornecer toda a informação e esclarecimentos necessários;

- 2- O Núcleo Executivo deverá reunir para análise de candidaturas de acordo com a grelha de critérios facultada e enviada pela entidade que solicitou o parecer. Caso não exista e/ou não tenha sido enviada qualquer grelha específica para os devidos efeitos, será utilizada a grelha de emissão de pareceres emanada pelo Instituto de Segurança Social (ISS), I.P. ou outra que venha a contemplar critérios adicionais introduzidos por esta entidade para a emissão de pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários, projetos, criação de serviços e equipamentos sociais financiadas por entidades públicas, autonomamente ou em parceria, conforme o disposto no Decreto-Lei nº115/2006, de 14 de Junho.

SECÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Entrada em vigor do Regulamento Interno

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário do CLAS de Sesimbra.

Aprovado em Reunião Plenária do Conselho Local de Ação Social de Sesimbra no dia 27 de junho de 2016

Anexo I

Composição do CLAS de Sesimbra

O CLAS de Sesimbra é composto pelas seguintes entidades/instituições públicas e privadas, e/ou indivíduos particulares, com direito de voto:

1. ACES da Arrábida
2. ACREB - Associação Cultural e Recreativa Clube Equilíbrio e Bem-estar
3. ADREPES – Associação de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal
4. Agrupamento de Escolas da Boa Água
5. Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde
6. Agrupamento de Escolas de Sampaio
7. Agrupamento de Escolas Michel Giacometti
8. Agrupamento de Escolas Navegador Rodrigues Soromenho
9. Amorama - Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes Profundos
10. APPDA – Setúbal, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo
11. Associação “A Arte de Sorrir”
12. Associação Cívica de Solidariedade Procurar Abraços
13. Associação Cristã Tu És Especial
14. Associação Cultural e Desportiva da Cotovia
15. Associação de Aldeias de Crianças S.O.S
16. Associação de Beneficência, Amizade e Solidariedade (ABAS)
17. Associação de Comerciantes e Industriais do Concelho de Sesimbra
18. Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde
19. Associação de Pais da EB1/JI do Pinhal do General
20. Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 n.º 2 da Quinta do Conde
21. Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1º Ciclo de Sesimbra
22. Associação dos Bombeiros Voluntários de Sesimbra
23. Associação Escoteiros de Portugal – Grupo 232 - Delegação da Quinta do Conde
24. Associação Externato de Santa Joana
25. Associação Meninos de Ouro – CAFAP
26. Associação Sociocultural “Vida´s Unidas”
27. CAEH – Centro de Apoio Extra Hospitalar
28. Câmara Municipal de Sesimbra
29. Casa de Repouso O Miminho da Avozinha, Lda.
30. Casa do Povo de Sesimbra
31. Centro Comunitário da Quinta do Conde (CCQC)
32. Centro de Apoio Sócio Cultural Unidade Zambujalense (CASCUZ)
33. Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal - IEFP
34. Centro de Estudos Culturais e de Ação Social Raio de Luz
35. Centro Paroquial de Bem Estar Social do Castelo
36. CERCIZIMBRA
37. Clube Escola de Ténis de Sesimbra
38. Clube Naval de Sesimbra
39. Clube Sesimbrense
40. Comissão Representativa de Utentes dos Serviços Públicos da Saúde da Freguesia da Quinta do Conde
41. Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 325, Sesimbra
42. Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário Estuário do Tejo - Seixal
43. ECOSD’ART – Associação Cultural
44. Encontra a Esperança (Grupo de Voluntariado Pastoral da Saúde e Sócio Caritativo)
45. Espaço Oriental – Associação de Dança, Yoga e Disciplinas Afins
46. Farmácia Quinta do Conde

47. Grupo Desportivo de Alfarim
48. Grupo Desportivo de Sesimbra
49. Grupo Desportivo e Cultural Conde 2
50. Grupo Desportivo e Cultural do Casal do Sapo
51. Grupo Desportivo União da Azoia
52. Guarda Nacional Republicana - Posto Territorial de Sesimbra
53. IDSET – Associação Portuguesa para a Inovação e Desenvolvimento
54. Igreja Evangélica de Acção Bíblica de Sesimbra
55. Instituto da Segurança Social, IP – Centro Distrital de Setúbal
56. Junta de Freguesia da Quinta do Conde
57. Junta de Freguesia de Santiago
58. Junta de Freguesia do Castelo
59. Liga dos Amigos da Quinta do Conde
60. Liga Operária Católica – Movimento de Trabalhadores Cristãos, Grupo de Base da Quinta do Conde
61. MGBoos – Associação Desportiva, Cultural e Social da Quinta do Conde
62. Movimento Social Utopia Global
63. Núcleo Santiago – Sesimbra da Fraternidade Nuno Álvares
64. Rotary Club de Sesimbra
65. Santa Casa da Misericórdia de Sesimbra

O CLAS de Sesimbra é ainda composto pelas seguintes estruturas de parceria sem direito de voto:

1. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Sesimbra
2. Conselho Municipal de Educação
3. Núcleo Local de Inserção (NLI)
4. UDIPSS Setúbal

(atualizado em 08/09/2021)

Anexo II

Composição do Núcleo Executivo do CLAS de Sesimbra

O Núcleo Executivo do CLAS de Sesimbra é constituído pelas seguintes entidades:

1. ACES Arrábida
2. Câmara Municipal de Sesimbra
3. Centro Comunitário da Quinta do Conde (em representação das IPSS do concelho)
4. Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal
5. Centro de Estudos Culturais e de Ação Social "Raio de Luz"
6. Junta de Freguesia do Castelo
7. Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Setúbal

(atualizado em 17/12/2018)

Anexo III

Grupos de Trabalho no âmbito do CLAS e respetiva composição

O CLAS aprovou a constituição dos seguintes grupos de trabalho:

1. Grupo de Trabalho dos Idosos (constituído em 2008 e reformulado em 2012)
2. Grupo de Trabalho da Saúde, Deficiência e Incapacidades
3. Grupo de Trabalho da Inclusão Social / Ação Social
4. Grupo de Trabalho da Formação, Qualificação e Empregabilidade

(atualizado em 07/07/2014)